



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2014 - GP

Encaminhado a Comissão de Justiça e Segurança Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em 07 de julho de 2014.

“Cria a Secretaria Municipal de Comunicação social e dá outras providências”

APROVADO

Em 07 de julho de 2014

PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Apiacá a Secretaria Municipal Comunicação Social – SECOM.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Comunicação Social é órgão responsável por promover a comunicação institucional e dar publicidade às ações da administração municipal, levando a informação ao cidadão de forma completa, transparente e democrática, colaborando para construir a identidade pública do governo junto aos diversos meios de comunicação.

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal de Comunicação Social:

I - comandar e supervisionar a execução das atribuições de que trata o artigo anterior;

II – comandar e supervisionar todas as atividades de comunicação, propaganda, publicidade e relações públicas da Prefeitura Municipal de Apiacá com finalidade de dar publicidade aos atos do governo municipal junto aos seus mais diversos públicos e, executar as atividades de porta-voz do Prefeito e dos Secretários Municipais quando designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 4º Fazem parte da SECOM, os Departamentos de Imprensa e Comunicação Social, com as seguintes atribuições:

I - Departamento de Imprensa - O Departamento de Imprensa é unidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social responsável pela produção das notícias e sua divulgação junto aos meios de comunicação do município e da região.

II - Departamento de Comunicação Social - O Departamento de Comunicação Social é unidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social responsável por garantir fluxos permanentes e instantâneos de comunicação entre o Poder Público Municipal e a comunidade local e regional.

Art. 5º Fazem parte da SECOM, as Divisões de Relações Públicas e Apoio Administrativo e Financeiro, com as seguintes atribuições:

I - Divisão de Relações Públicas - A Divisão de Relações Públicas é unidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social responsável por organizar, orientar e executar as políticas de relações públicas para garantir o correto atendimento dos servidores públicos a todos os que procuram os órgãos e unidades de prestação de serviço municipal.

II - Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro - A Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro é unidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social responsável pelos processos e procedimentos administrativos, bem como pelos controles orçamentários e financeiros da Secretaria.

Art. 6º Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão na forma da Lei Complementar Municipal nº 02/2013, de 21 de fevereiro de 2013, os seguintes cargos:

- 01 (um) Secretário Municipal de Comunicação Social
- 02 (dois) Chefes de Departamento - Padrão CC-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

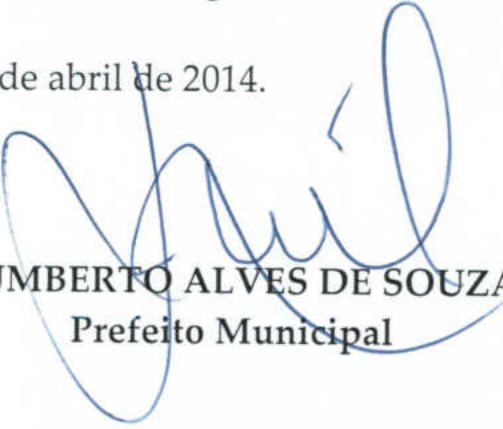
- 02 (dois) Chefes de Divisão - Padrão CC-10

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para suportar as despesas previstas nesta Lei Complementar, bem como a promover todas as alterações que se fizerem necessárias na LDO, LOA e PPA.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 04 de abril de 2014.


HUMBERTO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal